



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 405, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

*RECONHECE A PEREGRINAÇÃO
(CAMINHADA) DO GLORIOSO MÁRTIR
SÃO SEBASTIÃO ATÉ O POVOADO
LAGOA AZEDA COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL E IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Jequiá da Praia – AL, a tradicional Peregrinação (caminhada) do Glorioso Mártir São Sebastião até o Povoado Lagoa Azeda, realizada no último sábado de outubro a cada ano, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Peregrinação (caminhada), é uma manifestação religiosa e cultural de grande significado histórico e simbólico para a população Jequiaense existente há mais de 200 (duzentos anos), demonstrando a Fé em Cristo através da Devoção ao Glorioso Mártir São Sebastião, que se inicia na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar, centro da cidade em direção à praia da Jacarecica do Sul, onde se faz uma breve parada, e logo após segue percorrendo pelas margens da praia até o Povoado Lagoa Azeda, conforme as tradições cristãs, e mantendo viva a identidade cultural e local.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização do evento, por meio de parcerias, incentivos culturais, divulgação e outras formas de fomento, respeitada a Legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade e preservação da Peregrinação (caminhada) como elemento de valor histórico, religioso, turístico, cultural e social, garantindo a transmissão do conhecimento e das tradições para as futuras gerações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 08 de agosto de 2025.


CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito